



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Apresentação do projeto arquitetônico para promoção da acessibilidade na Instituição de Educação Infantil - Escola Infantil Sossego dos Baixinhos.

PROCESSO FÍSICO: 005432/2004/Vol. 02

PROCESSO ELETRÔNICO: 10.024/2021

PARECER CME/JF Nº: 56/2025

APROVADO EM: 22/09 /2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria acerca da apresentação do projeto arquitetônico que visa adequar o imóvel sede da Escola Infantil Sossego dos Baixinhos para atendimento às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e estabelecer o prazo para sua execução.

A Instituição, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, é destinada ao atendimento às crianças na faixa etária de Creche (01 a 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação. Encontra-se situada na Rua Professor Teodoro Coelho, nº 50, Bairro Bairu, Juiz de Fora, MG.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 237/2024, de 28 de outubro de 2024 (publicada em 29 de outubro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 96/2024, aprovado em 24 de outubro de 2024. O registro encontra-se válido até 02 de agosto de 2027.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), nos dias 20 de maio de 2025 e 01 de setembro de 2025, através dos Despachos 28 e 32 respectivamente - Processo Eletrônico nº 10.024/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

O supracitado Parecer nº 96/2024 - CME/JF, de 24 de outubro de 2024, homologou a renovação do registro e a autorização de funcionamento da Escola Infantil Sossego dos Baixinhos, determinando como prazo final 01 (um) ano, a contar da data de comunicação por escrito ao representante legal da Instituição, para conclusão das obras de acessibilidade, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida (PcD) e eliminação das barreiras arquitetônicas de acesso ao 2º e 3º subsolos.

Entretanto, em 04 de novembro de 2024, por meio do Despacho 18 - 10.024 - 1 Doc, a SEPART encaminhou um ofício recebido pelo representante legal da instituição, Sr. Wilian Montes da Silva, solicitando a este Conselho a prorrogação do prazo para a execução das



Lei Municipal nº 12.086/2010

obras de acessibilidade até agosto de 2026. No referido documento, foram expostas as justificativas para o pedido, o qual foi deferido no Parecer nº 01/2025 - CME/JF, datado de 13 de fevereiro de 2025. Ressaltamos o Item III deste:

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013 - CME/JF atendendo a solicitação de prorrogação e **estabelecendo como último prazo: agosto de 2026** para a conclusão das obras de acessibilidade, prevendo a eliminação das barreiras arquitetônicas de acesso ao 2º e 3º subsolos e a construção ou reforma de banheiro adaptado (PcD) que garantirão a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida no imóvel onde funciona a Escola Infantil Sossego dos Baixinhos.

[...]

Esse Conselho solicita à SEPART que efetue o acompanhamento à Instituição e num **prazo de 06 (seis) meses**, remeta a este Conselho, informações sobre as ações adotadas para atendimento a referida solicitação.

Por meio dos Despachos 28 e 32, datados de 20 de maio e 01 de setembro respectivamente, a SEPART encaminhou ao Conselho Municipal de Educação, por meio da plataforma 1Doc, o Laudo Técnico de Reforma, acompanhado dos "Layouts", emitidos pela arquiteta Sra. Yara Coelho Neves/CAU 241170-9, que contempla a adequação do banheiro existente para um banheiro adaptado (PcD), assim como o projeto arquitetônico, emitido pelo Engenheiro Civil Sr. Luiz Carlos Souza Cerqueira/CREA MG 177476/D, prevendo a instalação de uma plataforma para acessibilidade nos 2º e 3º subsolos. Ressaltamos dos mencionados documentos:

Laudo Técnico de Reforma:

[...] visando atender às normas de acessibilidade, foi proposta a readequação do banheiro existente através do projeto anexo a este laudo. Para tal, foi proposta a retirada da parede central do cômodo, abrindo espaço para realização do giro completo do cadeirante, que necessita 150 cm, conforme a norma. Na parede que faz divisa com o corredor foi proposta a demolição de uma parte para a abertura de uma porta com largura de 100 cm e área de passagem livre de 80 cm, conforme especificado na norma. Para fechamento do vão, foi proposta uma porta de correr com trilhos na parte superior. Os trilhos e as guias inferiores devem estar nivelados com a superfície do piso, e eventuais frestas resultantes da guia inferior devem ter largura de no máximo 0,015 cm. Também foi proposta a instalação de barras de apoio, para suportar até 150 kg sem deformações, na área próxima à bacia sanitária, que deverá estar entre 43 e 45 cm do piso. Além disso, ressalta-se que o lavatório proposto não possui coluna.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Projeto Arquitetônico de Acessibilidade:

[...]

1- Construção e instalação de uma plataforma dobrável, com estrutura em metalon, piso metálico (chapa de alumínio antiderrapante), costas metálica (chapa de alumínio).

2 - Capacidade para 1 (um) cadeirante ou pessoa com necessidade (desloca até 300 kg), com funcionamento em sistema elétrico, com paradas automáticas nas duas extremidades da escada.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

À vista do exposto, considerando os documentos encaminhados pela Instituição, este Conselho manifesta-se favorável à emissão do presente Parecer, reiterando, conforme último Parecer (96/2024 - CME/JF) o estabelecimento do prazo final em agosto de 2026 para a conclusão das obras de acessibilidade, prevendo a eliminação das barreiras arquitetônicas de acesso ao 2º e 3º subsolos e a reforma do banheiro adaptado (PcD) que garantirão a acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e mobilidade reduzida no imóvel onde funciona a Escola Infantil Sossego dos Baixinhos.

Solicita à SEPART que verifique o cumprimento do prazo, bem como a execução e conclusão das obras no imóvel, documentando-as por meio de imagens e encaminhando-as a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de setembro de 2025

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 22 de setembro de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação

Parecer CME/JF nº 56/2025 - 3